



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Pç. Osório Ferraz nº 01 - Centro	77 3432-1115	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

---

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2022 REFERENTE AO PE Nº 0041/2022. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ - BA

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0242-2022 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 0242/2022 - DA EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS LTDA, SENDO OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DO VEÍCULO DUSTER ZEN, MOTOR, 1.6, POTÊNCIA 120 CILINDRADA, MARCA RENAULT, COMBUSTÍVEL FLEX, COR BEGE, ANO FABRICAÇÃO 2022, MODELO 2022/2023, CAMBIO MANUAL CHASSI: 93YHJD205PJ223756, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0017-2023. OBJETO: TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0017/2022, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, TIPO ALUGUEL SOCIAL, QUE SERVIRÁ DE MORADIA PARA BENEFICIÁRIO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE MOMENTANEAMENTE, NÃO PODE ARCAR COM TAL DESPESA, POIS ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESPALDADO NA LEI SUAS MUNICIPAL 580/2019 DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.
- TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277-2022. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 0277/2022 DA EMPRESA MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE PISO INTERTRAVADO COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA RUAS NA SEDE, NO BAIRRO FELIPE ACHY (RUA ANTÔNIO SENA; RUA MANOEL MENEZES, RUA JOSÉ CASALES; RUA CAPITÃO VELOSO; RUA AMAZONAS; RUA PERIQUITO; RUA SÃO PAULO; RUA CEARÁ; TRAVESSA CEARÁ; RUA DONICIO TEIXEIRA; RUA PANORAMA), LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO E MÉDICO-HOSPITALAR, PARA ABASTECIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO ASSIM AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ – BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.****ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 – SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806.17.05/2022; VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos 18 dias do mês de maio de 2023, o MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n. 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: Jose Candido Rocha Araújo, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.137/0001-94, localizada na: Rua Olavo Bilac, 155, Bairro São Vicente, Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato pela senhora: **VÂNIA ROCHA MOTA**, portador do Registro Geral nº 03794484202 DETRAN/BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 024.903.205-80, residente e domiciliado na Rua B, 10, Lote Leblon, Bairro Jurema, Vitória da Conquista, Bahia, denominado **FORNECEDOR**, nos termos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, pelo Decreto Municipal de nº 37 de 02 de fevereiro de 20217, bem como pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores de quaisquer um dos dispositivos citados e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 para Registro de Preços, consoante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806.17.05/2022, resolve **ATUALIZAR** a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto desta ATA é o **Registro de Preços que objetiva a aquisição de Material Penso e Médico-hospitalar, para abastecimento da rede municipal de saúde, atendendo assim as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé – BA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como da proposta comercial da promitente registrada.

**Parágrafo único:** a presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**Cláusula Segunda:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- II. Entregar os materiais em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 - SRP.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia e XX (.....) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I) - Termo de Referência, do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 - SRP.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Cláusula Terceira:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**Cláusula Quarta:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

**LOTE1**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	UN ADJ
1	200,00	LIT	ÁGUA DESTILADA 5L	ASFER	ASFER	R\$ 15,93
2	100,00	LIT	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R\$ 32,00
3	100,00	LIT	CLOREXIDINA ALCOÓLICA 2%	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA	R\$ 36,13
4	1.000,00	PCT	ATADURA DE CREPOM 12 CM X 1,80M 18 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	CREMER	R\$ 16,37
5	100,00	CAI	ÁGUA DESTILADA 10ML	ISOFARMA	ISOFARMA	R\$ 20,00
6	300,00	PCT	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	NATHY	NATHY	R\$ 24,86
7	100,00	PCT	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15 CM C/12	ORTOFEN	ORTOFEN	R\$ 16,88





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8	500,00	PCT	ATADURA DE CREPOM 25 CM X 1,80M 18 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	CREMER	R\$ 20,66
8	700,00	PCT	ATADURA DE CREPOM 10 CM X 1,80M 18 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	CREMER	R\$ 14,06

**LOTE 2**

1	200,00	FR	ÓLEO DE GIRASSOL 200 ML	DERMAEX	DERMAEX	R\$ 13,00
2	200,00	LIT	ÁGUA OXIGENADA	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R\$ 10,05
3	<b>150,00</b>	LIT	<b>PVPI TÓPICO</b>	<b>VIC PHARMA</b>	<b>VIC PHARMA</b>	<b>R\$ 46,33</b>
4	<b>150,00</b>	LIT	<b>PVPI DEGERMANTE</b>	<b>VIC PHARMA</b>	<b>VIC PHARMA</b>	<b>R\$ 56,11</b>
5	10,00	RO L	PAPEL KRAFT 80G 60 CM	SUPPLYPAC K	SUPPLYPAC K	R\$ 20,00
6	30,00	RO L	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50 CM X 100M	ESTERILCAR E	ESTERILCAR E	R\$ 217,00
7	100,00	RO L	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 20 CM X 100M	ESTERILCAR E	ESTERILCAR E	R\$ 91,00
8	50,00	RO L	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 15 CM X 100M	ESTERILCAR E	ESTERILCAR E	R\$ 60,00
9	30,00	RO L	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 12 CM X 100M	ESTERILCAR E	ESTERILCAR E	R\$ 20,00
10	30,00	RO L	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 10CM X 100M	ESTERILCAR E	ESTERILCAR E	R\$ 34,00
11	2.000,00	PC T	ATADURA DE CREPOM 15 CM X 1,80M 18 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	CREMER	R\$ 20,66
12	<b>5.000,00</b>	PC T	<b>GAZE 7,5 X 7,5 CM 13 FIOS PCT C/ 500 UNID.</b>	<b>ECOMAX</b>	<b>ECOMAX</b>	<b>R\$ 15,65</b>
13	400,00	UN D	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 19X30	MISSNER	MISSNER	R\$ 6,82
14	300,00	UN D	FITA CREPE HOSPITALAR	MISSNER	MISSNER	R\$ 5,78
15	80,00	LIT	ETÉR	VIC PHARMA	VIC PHARMA	R\$ 42,00
16	100,00	RO L	ESPARADRAPO PEQUENO 2,5CM X 4,5M	MISSNER	MISSNER	R\$ 3,00
17	<b>500,00</b>	RO L	<b>ESPARADRAPO MICROPORE 10CM X 4,5M</b>	<b>MISSNER</b>	<b>MISSNER</b>	<b>R\$ 14,51</b>
18	500,00	RO L	ESPARADRAPO GRANDE 10CM X 4,5M	MISSNER	MISSNER	R\$ 10,00
19	1.200,00	PC T	COMPRESSA CIRÚRGICA ESTÉRIL 45X 45 C/ 5	CREMER	CREMER	R\$ 12,00
20	1.200,00	PC T	COMPRESSA ALGODONADA ESTÉRIL 15X30 C/30	CREMER	CREMER	R\$ 5,00
21	2.000,00	PC T	ATADURA DE CREPOM 20 CM X 1,80M 18 FIOS, PACOTE COM 12 UNIDADES	CREMER	CREMER	R\$ 26,64

**OBS: Os itens em negritos são os que sofreram atualização.**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula Quinta:** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata. Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**Cláusula Sexta:** São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

I. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

II. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;

III. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

IV. Encaminhar o processo do PREGÃO ELETRÔNICO e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

**DA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula Sétima:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0041/2022 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**Cláusula Oitava:** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**Cláusula Nona:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**Cláusula Décima:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**Cláusula Onze:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidões de INSS, FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL, FGTS E TRABALHISTA.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**Cláusula Doze:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**Cláusula Treze:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**Cláusula Quatorze:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**Cláusula Quinze:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**Cláusula Dezesseis:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos fornecimentos do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**Cláusula Dezesete:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**Cláusula Dezoito:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Cláusula Dezenove:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vinte:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 - SRP e as propostas

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,  
E-mail: [licitacaoitambeba@outlook.com](mailto:licitacaoitambeba@outlook.com) - [www.itambe.ba.gov.br](http://www.itambe.ba.gov.br).





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**Cláusula Vinte e Um:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0041/2022 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

**Cláusula Vinte e Dois:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**Cláusula Vinte e Três:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em quantas via de igual teor e forma forem necessárias.

Itambé, Bahia, 18 de maio de 2023.

**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

**FONSECA E ROCHA PRODUTOS SANEANTES LTDA**  
CNPJ Nº 26.154.137/0001-94  
VÂNIA ROCHA MOTA  
CPF Nº 024.903.205-80





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambé-BA, através da sua comissão de licitação, torna pública a errata referente ao **CONTRATO Nº 0242/2022 do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 461.12/2023/2023**, publicado no diário oficial do município na SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2023 ANO VII | N.º 1180. link: <https://procedebahia.com.br/itambe/publicacoes/Diario%20Oficial%20-%20PREFEITURA%20MUNICIPAL%20DE%20ITAMBE%20-%20Ed%201180.pdf> Conforme abaixo:

### **ONDE SE LÊ:**

“O valor do contrato original é de **R\$ 2.015,85 (Dois mil, quinze reais e oitenta e cinco centavos)**. Considerando que o contrato será prorrogado por 12 (doze) meses, sofrerá um acréscimo de **R\$ 2.015,85 (seis mil cento e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**. Elevando o valor total do contrato para **R\$ 4.031,70 (Quatro mil trinta e um reais e setenta centavos)**.”

### **LEIA-SE:**

“O valor do presente termo aditivo será de **R\$ 2.116,50 (dois mil cento e dezesseis reais e cinquenta centavos)** valor referente ao prazo de 12 (doze meses), com a forma de pagamento parcela única.”





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0017/2023, PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ E O SENHOR MANOEL MESSIAS DIAS DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhor, **MANOEL MESSIAS DIAS DOS SANTOS**, portador (a) do registro de identificação sob o nº 06.502.786-82, e inscrito (a) no CPF sob o nº 605.017.585-34, residente e domiciliado na RUA RODOLFO M.GOMES, nº 178, CENTRO, Cidade de ITAMBÉ-BA, Estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Termo aditivo do contrato nº 0017/2022, referente a Locação de imóvel para benefício eventual, tipo aluguel social, que servirá de moradia para beneficiário da Política de Assistência social que momentaneamente, não pode arcar com tal despesa, pois encontra-se em situação de risco e vulnerabilidade social, respaldado na lei SUAS Municipal 580/2019 do município de Itambé-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal das parcelas do contrato é de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**  
O contrato tem o valor de **R\$: 1.050,00 (Mil e Cinquenta reais)** e foi prorrogado por um período de mais **12 (doze) meses**, sofrendo um acréscimo de **R\$: 4.200 (quatro mil e duzentos reais)**, passando a vigorar com o valor global de **R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e Cinquenta reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato original que tem vigência até o dia 06 de maio de 2023 tem sua vigência prorrogada até o dia 06 de maio de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 05 de maio de 2023

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**MANOEL MESSIAS DIAS DOS SANTOS**

CPF 605.017.585-34  
LOCADOR

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0277/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA: MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **José Cândido Rocha Araújo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.114.316/0001-90, localizada na Avenida Cinquentenário, nº 1016, Ed. Flávio Center, 5º Andar, Sala 504 - Centro, CEP 45.600-006, Itabuna – BA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor: Marthan de Gaulle Silva Dutra, portador da Carteira de Identidade Nº 416410782 SSP BA, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 469.007.645-68, residente e domiciliado na Avenida Nações Unidas, 486, 20º andar, apto 2.001, Centro, Itabuna, Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, estabelecem o presente **TERMO ADITIVO**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Prorrogação do contrato 0277/2022 da empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de piso intertravado com drenagem superficial para ruas na sede, no Bairro Felipe Achy (Rua Antônio Sena; Rua Manoel Menezes, Rua José Casales; Rua Capitão Veloso; Rua Amazonas; Rua Periquito; Rua São Paulo; Rua Ceará; Travessa Ceará; Rua Donício Teixeira; Rua Panorama), localizadas no Município de Itambé-Ba.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERA A CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O contrato original que tem vigência até o dia **08 de maio de 2023**, tem sua **vigência prorrogada até o dia 08 de maio de 2024**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERA A CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS:**

**a) ÓRGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;  
**UNIDADE:** 020302 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30  
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 | 2





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**PROJETO:** 1096 –PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA SEDE DO MUNICIPIO E NOS DISTRITOS;  
**ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES;  
**FONTE DE RECURSO:** 1.700.0000 – CONVÊNIO

**CLÁUSULA QUINTA: MANTEM AS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Itambé-BA, 08 de maio de 2023.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**

José Cândido Rocha Araújo  
CONTRATANTE

---

**MONTE SINAI CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CNPJ N.º 06.114.316/0001-90

**CONTRATADO**

Marthan de Gaulle Silva Dutra  
**CPF N.º 469.007.645-68**  
**Representante Legal**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_

CPF/MF n.º \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A3CC-D5CD-8288-FBE2-1EE8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A3CC-D5CD-8288-FBE2-1EE8



### Hash do Documento

c093142905b3ac2e09a4bab00b258cee6976843df7550349af4bc33dc486ce7c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/05/2023 16:36 UTC-03:00